



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 33/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo de Boa Esperança-PR a firmar termo de colaboração entre o município e entidade da sociedade civil para a prestação de atendimento educacional especializado para crianças e/ou adolescentes excepcionais.”.

Destacamos que tal projeto de lei tem como finalidade de manter o atendimento especializado para crianças e adolescentes excepcionais através de entidade da sociedade civil capacitada para execução desse modelo educacional.

Boa Esperança – PR, 30 de maio de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº33/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação/fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a execução de educação especial a portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de fomento com instituição visando a execução de educação especial de pessoas com necessidades especiais do Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a efetuar transferência voluntária, precedida de chamamento público ou dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, até o limite estabelecido na Lei orçamentária anual de cada exercício financeiro.

§1º – Fica o poder público autorizado a suportar o valor de R\$:102.666,62 (cento e dois mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) pelo prazo de 14 meses a contar da assinatura do termo de convênio/fomento, a ser custeada no exercício de 2022 pela dotação orçamentária:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

19.002.12.367.0037.2.084. - EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.50.43.00 – 157 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.1.50.43 - 99|99 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

§2º Nos exercícios seguintes a dotação será especificada na respectiva lei orçamentária anual, conforme estabelecido no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 3º - O Plano de trabalho, o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados por ocasião do chamamento público ou de sua dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo obrigatoriamente ser destinado à execução de educação especial a pessoas com necessidades especiais do Município de Boa Esperança-PR.

Art. 4º - A instituição que firmar o termo de cooperação ou fomento com o Município fica obrigada a prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 30 de maio de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal